



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº1.126/2005

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a efetuar pagamento de despesas não empenhada do Exercício de 2004 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas as despesas não empenhadas no Exercício de 2004 até o limite de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

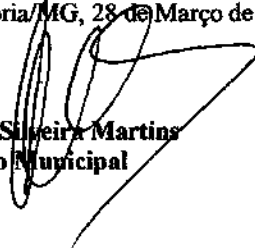
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória - MG autorizado a proceder a abertura de crédito especial no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que será destinado para fazer face às despesas de Exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória - MG autorizado a proceder a anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, do orçamento corrente para fazer face das despesas decorrentes da abertura de créditos descritos no Art. 2º desta Lei, na seguinte ordem:

05.122.0003.2022 - Manutenção da Junta do Serviço Militar - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$15.000,00
15.452.0021.1017 - Construção Reforma do Cemitério e Velório - 4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Dominio Patrimonial.....R\$ 5.000,00
08.241.0014.2128 - Construção do Centro de Convivência do Idoso - 4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Dominio Patrimonial.....R\$20.000,00
08.244.0014.1044 - Construção e Reforma de Casas Populares para Pessoas Carentes 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Dominio Público..R\$80.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 28 de Março de 2005.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal